



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 439, de 01 de julho de 1991.

Autoriza assinatura de convênio com o Ministério da Educação.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a assinar em nome do Município, Convênio com o Ministério da Educação para desenvolvimento de Projetos e/ou atividades voltadas para o incremento e manutenção do ensino no Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 01 de julho de 1991.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 01 de julho de 1991.

Secretário Municipal de Administração
